PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 408 /81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Autoriza a permutar de imóveis e de providências correlatas.

Art.1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a permutar os imóveis a seguir:

a) 1 (um) lote medindo 8mx15m, de propriedade do Sr. Adriano Carlota da Silva, localizado a rua Jaboatão, nesta cidade, limitando-me com:

Norte - Urbano M. Cavalcanti
Sul - Paulo Francisco
Leste - Rua Jaboatão
Oeste - Rio Bitury

Por outro pertencente a esta Prefeitura, localizado no prolongamento da rua Antonio de Medeiros, nas imediações da garagem da Prefeitura com as dimensões de 6m x 20m, com a finalidade de abertura de faixa da rua, limitando-se com:

Norte - Rua Antonio Rodrigues Medeiro
Sul - Rua José Vieira
Leste - Terreno da Prefeitura
Oeste - Casas

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 09 de junho de 1981.

Prefeito Municipal

a) Dr. José Fábio Galvão

1000 Fls. 12-80 V.XAX.